



REGULAMENTO Nº 02759894 – RETIFICADO - PARA CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS INTERESSADAS NO RECOLHIMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO RECICLÁVEL NA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ.

REGULAMENTO Nº 02759894 - RETIFICADO

REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS INTERESSADAS NO RECOLHIMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO RECICLÁVEL NA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Artigo 1º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas para o credenciamento de associações e cooperativas, interessadas na Coleta Seletiva, triagem e beneficiamento dos resíduos sólidos recicláveis, na COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ.

§ 1º A Coleta Seletiva a ser efetuada compreende o recolhimento de resíduos recicláveis, tais como, papéis de escritório e copos plásticos de água e café, bem como a fragmentação dos papéis e encaminhamento de todos para reciclagem.

Artigo 2º O Credenciamento ficará aberto a todas as associações e cooperativas interessadas sendo que os requerimentos para credenciamento acompanhado da documentação necessária poderão ser encaminhados para a COMPANHIA DO METRÔ a partir do 10º dia contados da data de publicação do Aviso de Retirratificação do Credenciamento no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

§ 1º Será indeterminado o prazo para o credenciamento, possibilitando a participação de eventuais novos interessados a qualquer tempo, exceto na hipótese de revogação do sistema de credenciamento pela Companhia do Metrô.

§ 2º O credenciamento visa contratar associações e cooperativas interessadas no recolhimento de resíduo sólido reciclável na COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 3º Poderá participar deste credenciamento associações e cooperativas cadastradas e fiscalizadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, que tenham infraestrutura para fragmentação de papéis de escritório, com a apresentação do Termo de Convênio entre o Município de São Paulo e a associação ou cooperativa, obedecendo ao artigo 6º do Decreto Municipal nº 48.799 de outubro de 2007.

Artigo 4º Serão impedidas de participar do credenciamento as associações e cooperativas que:

I - Tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

II – Estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo ou com qualquer de seus entes descentralizados;

CAPÍTULO III – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Artigo 5º O Termo de Credenciamento não implica remuneração à Companhia do Metrô e nem custo à CREDENCIADA.

§ 1º O Termo de Credenciamento será efetuado por prazo determinado e sem exclusividade nos termos do modelo – Requerimento para Credenciamento, a todas as associações e cooperativas credenciadas na forma do Capítulo IV deste Regulamento.

Artigo 6º Caberá à CREDENCIADA cumprir, sempre, o disposto no presente Regulamento e no Termo de Credenciamento – Anexo deste Regulamento.

Artigo 7º O prazo de vigência deste instrumento será de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

Parágrafo Único O prazo de vigência do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, iguais ou inferiores, limitada sua duração ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante avaliação prévia pela COMPANHIA DO METRÔ, das condições legais para tanto.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO E ASSINATURA DO TERMO

Artigo 8º O Termo de Credenciamento será efetuado individualmente para cada associação e cooperativa nos termos deste Regulamento, mediante um sistema de credenciamento prévio que atenda ao seguinte requisito:

a) Somente poderão ser credenciadas associações ou cooperativas cadastradas e fiscalizadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, que tenham infraestrutura para fragmentação de papéis de escritório, com a apresentação do termo de convênio entre o Município de São Paulo e a associação ou cooperativa, obedecendo ao artigo 6º do Decreto Municipal nº 48799 de outubro de 2007.

Artigo 9º O requerimento para credenciamento a ser elaborado conforme modelo Anexo I, deste Regulamento, deverá ser entregue na Rua Boa Vista, 175, 2º andar, no prazo e horário estabelecidos no Aviso de Convocação, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente arquivado no órgão de registro competente;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social (INSS), consistente na Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, consistente na Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do artigo 29, inciso V da Lei nº 8.666/93;

d) Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho (inciso VI do Artigo 27 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, acrescentado pelo artigo 2º da Lei Estadual 9.797, de 07 de outubro de 1.997), declaração de atendimento ao disposto na Lei estadual nº10.218/99 e declaração de atendimento à Constituição do Estado de São Paulo (Comprovação de situação regular perante o Ministério do Trabalho a que se refere o parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo), conforme consta do modelo Anexo.

Parágrafo Único Na hipótese de não apresentação, ou apresentação sem atendimento integral dos documentos relacionados no presente regulamento, o interessado será notificado para que apresente os documentos faltantes ou irregulares. A não regularização da documentação ensejará o indeferimento do requerimento de credenciamento, sem qualquer custo ou encargo para a COMPANHIA DO METRÔ.



Artigo 10º Após análise e aprovação pela Companhia do Metrô dos requisitos e documentos arrolados nos artigos 8º e 9º, será emitido Certificado de Credenciamento para as requerentes deferidas. Para cada local da COMPANHIA DO METRÔ onde haverá recolhimento de resíduos recicláveis, será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, nos termos do Instrumento modelo, ANEXO I, a requerente que estiver instalada mais próxima. No caso de duas ou mais requerentes estarem situadas de forma equidistante de um mesmo ponto de recolhimento, a prioridade é dada por ordem de data de protocolo dos requerimentos para assinar o Termo de Credenciamento.

Parágrafo Único As requerentes que não forem selecionadas para o primeiro período de vigência contratual, 2 (dois) anos, terão prioridade para o período seguinte, aplicando-se, para eventual priorização interna entre as componentes deste grupo, as mesmas regras de seleção: proximidade do ponto de coleta e ordem de registro de protocolo dos requerimentos para assinar o Termo de Credenciamento.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º A Companhia do Metrô reserva-se o direito de a qualquer tempo revogar, adiar ou mesmo anular este Regulamento.

Artigo 12º A critério da COMPANHIA DO METRÔ, o presente Regulamento, bem como as cláusulas e condições do Termo de Credenciamento, poderão ser aditadas a qualquer tempo objetivando regular situação que porventura não tenham sido previstas. Da mesma forma as condições ora previstas poderão ser modificadas quando tais modificações forem necessárias ao atendimento do interesse público.

Artigo 13º O presente Regulamento foi aprovado na Reunião de Diretoria da Companhia do Metrô, ocorrido no dia 03/05/2012 e entra nesta data em vigor.

São Paulo, 03 de 05 de 2012.


ALEXANDRA LEONELLO GRANADO
Gerente de Contratações e Compras